PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ___/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS E DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00231

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal André Fontes,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **_____**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (__) _____, Fax: (__) _____, *email*: _____, representada neste ato por seu (sua) **_____, Sr(a). _____**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00231, em consequência do Pregão Eletrônico nº 028/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/_____, lavrado à fl. ___/___ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prover serviços de limpeza, conservação e manutenção dos bens móveis e das dependências do prédio do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/0110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos bens móveis e das dependências do prédio do Centro Cultural Justiça Federal, área interna (4.952 m^2) e externa (1.325 m^2), localizado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro, nesta cidade, com fornecimento do material de limpeza e conservação, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: **DO REGIME DE EXECUÇÃO**:

2.1 – DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS E DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO CCJF, ÁREA INTERNA E EXTERNA.

2.1.1 – ESCALA:

2.1.1.1 – LÍDER DE TURMA DE LIMPEZA e SERVENTE:

2.1.1.1.1 - escala de 12 x 36, das 08:00 às 20:00 horas, de segunda-feira a domingo, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

2.1.1.1.2 - O serviço será prestado por 02 (duas) equipes compostas por 01 (um) encarregado e 07 (sete) serventes cada, que cobrirão o período compreendido entre 08:00h e 20:00h, revezando-se na escala de 12 x 36.

2.1.1.2 – JARDINEIRO:

2.1.1.2.1 - Na escala de 5 x 2, das 7:00 às 16:48 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

2.1.1.3 – GARÇOM e MENSAGEIRO:

2.1.1.3.1 - Na escala de 5 x 2, das 10:12 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

2.1.2 – ATIVIDADES:

2.1.2.1 – LÍDER DE TURMA DE LIMPEZA:

2.1.2.1.1 - Providenciar substituto para suprir faltas de empregado sob sua chefia, comunicando de imediato à Seção de Administração do CCJF;

2.1.2.1.2 - Fazer controle dos materiais de uso diário, propond pedidos para reposição, evitando assim descontinuidade no seu fornecimento;

2.1.2.1.3 - Zelar pela guarda, controle e manutenção de bens d propriedade do Contratante;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

2.1.2.1.4 - Fiscalizar os serviços e equipamentos, implementando atividades que venham a melhorar a qualidade da limpeza e higienização do prédio, visando ao pleno cumprimento do Contrato;

2.1.2.1.5 Tomar providências, a fim de manter seus empregados sempre uniformizados;

2.1.2.1.6 - Executar outras atividades correlatas à função.

2.1.2.2 – SERVENTES:

2.1.2.2.1 - Executar todo o tipo de serviços relacionados à limpeza;

2.1.2.2.2 - Atender, com presteza, as determinações do Encarregado para execução de serviços;

2.1.2.2.3 - Prestar serviços de carga, descarga e transporte sempre que solicitado no âmbito do prédio;

2.1.2.2.5 - Executar outras atividades correlatas à função.

2.1.2.3 – JARDINEIRO:

2.1.2.3.1 - Tratar das plantas efetuando poda, limpeza de canteiros e retirada de ervas daninhas;

2.1.2.3.2 - Plantar, arrancar e enxertar, o que for necessário, levando em consideração a harmonia e equilíbrio, a fim de formar um ambiente agradável;

2.1.2.3.3 - Informar ao Encarregado as deficiências e necessidades tanto de equipamento, como de mudas diversas, adubos e esterco.

2.1.2.4 – GARÇOM:

2.1.2.4.1 - Executar serviços de copa-cozinha;

2.1.2.4.2 - Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

2.1.2.5 – MENSAGEIRO:

2.1.2.5.1 - Executar atividades internas e externas diretamente relacionadas ao Centro Cultural Justiça Federal.

2.1.3 - SERVIÇOS DIÁRIOS

2.1.3.1 – Proceder à varredura de todas as dependências internas e externa do Centro Cultural e colocação do lixo nos respectivos depósitos;

2.1.3.2 – Colocar desodorantes nos vasos sanitários e mictórios;

2.1.3.3 – Polir, com enceradeira, todos os pisos enceráveis;

2.1.3.4 - Passar flanelas e espanadores, para tirar pó e conservar o brilh dos móveis, máquinas de escritórios, barras das paredes, balcões e peitorais, portas, janelas vidros, basculantes, espelhos e demais objetos;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

2.1.3.5 - Lavar e desinfetar banheiros, pisos, paredes, louças e demais utensílios e mantê-los asseados durante todo o expediente;

2.1.3.6 - Limpar, com pano molhado e detergente, todos os pisos não encerados, inclusive escadas;

2.1.3.7 - Limpar caixas higiênicas de corredores, cinzeiros, caixas coletoras de papéis e bebedouros;

2.1.3.8 – Limpar, com flanela, as paredes envidraçadas e lustradas;

2.1.3.9 - Coletar o lixo, integralmente, fora do horário de expediente;

2.1.3.10 - Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;

2.1.3.11 - Limpar, com aspirador, os carpetes, passadeiras, capachos etc.;

2.1.3.12 – Limpar, interna e externamente, todos os elevadores, bem como suas guias, com vaselina líquida;

2.1.3.13 - Limpar a área externa do prédio.

2.1.4 - SERVIÇOS SEMANAIS

2.1.4.1 - Aplicar removedores apropriados nos pisos e assoalhos encerados;

2.1.4.2 - Limpar todos os pisos de mármores, marmorite e cerâmica, inclusive a escadaria de mármore, com material adequado;

2.1.4.3 - Encerar todos os pisos enceráveis com cera comum;

2.1.4.4 - Lavar peitorais de mármores de janelas e sacadas;

2.1.4.5 - Polir metais do prédio com material apropriado;

2.1.4.6 - Vasculhar tetos e paredes;

2.1.4.7 - Limpar, interna e externamente, espelhos, quadros, vidraças e vitrais, usando material apropriado;

2.1.4.8 - Limpar cortinas com aspirador de pó e escova;

2.1.4.9 - Limpar aparelhos telefônicos com material adequado;

2.1.4.10 - Polir todos os móveis e utensílios de madeira;

2.1.4.11 - Limpar as prateleiras e estantes.

2.1.5- SERVIÇOS QUINZENAIS

2.1.5.1 - Limpar paredes, portas e demais peças pintadas a óleo e esmalt usando sabão de coco;

2.1.5.2 - Remover manchas, de qualquer natureza, que surjam nas paredes rodapés, portas e áreas pintadas, carpetes, tapetes, passadeiras etc, utilizando-se de materia adequado para tanto, lavando-os, se necessário, com máquina especializada.

2.1.6 - SERVIÇOS MENSAIS

2.1.6.1- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

2.1.6.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

2.1.6.3 - Limpar, engraxar e lubrificar portas, basculhantes, caixilhos e janelas;

2.1.6.4 - Limpar e desinfectar as canalizações de águas pluviais, telhados, caixas de esgoto e de gordura, desentupindo-os, quando necessário;

2.1.6.5 - Proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.1.6.6 - Limpar a Claraboia, utilizando equipamentos apropriados tanto de segurança quanto de equipamentos de limpeza deste tipo de vidro.

2.1.7 - SERVIÇOS TRIMESTRAIS

2.1.7.1 - Desinsetização e desratização (exceto cupins) de todas as unidades desta especificação, com rigorosa observância às normas da FEEMA.

2.1.8 - SERVIÇOS QUADRIMESTRAIS

2.1.8.1 - Desinsetização (exceto cupins), de todas as copas com gel nos armários, aparelhos de micro-ondas, cafeteiras, geladeiras, freezeres, frigobares e outros eletrodomésticos, além de produto líquido nos pisos e bancadas, com rigorosa observância às normas da FEEMA.

2.1.9 - SERVIÇOS SEMESTRAIS

2.1.9.1 – Proceder à limpeza geral de 3 (três) caixas d'água, sendo 2 (duas) com capacidade de 1.000 (um mil) e 01 (uma) com capacidade de 200 (duzentos) litros e 2 (duas) cisternas, com capacidade de 30.000 e 15.000 litros, devendo ser obedecidas as normas recomendadas pela FEEMA, acompanhada pelo laudo de potabilidade, emitido por laboratório idôneo;

2.1.9.2 – Limpar caixa de gordura;

2.1.9.3 - Limpeza da claraboia, dentro das normas de segurança;

2.1.10 - OUTROS ENCARGOS

2.1.10.1 - Auxiliar na movimentação de carga e descarga de bens móveis;

2.1.10.2 - Os empregados deverão estar uniformizados, com bo apresentação e formalmente instruídos pela Contratada, possuir equipamentos de proteçã individual adequados, tais como, botas, máscaras e luvas;

2.1.10.3 - Fornecer todo o material de limpeza e equipamento necessários à execução dos serviços, como: aspirador de pó, enceradeira industrial, bomb de alta pressão (jet), higienizador a vapor, equipamentos de segurança, equipamento próprios ou contratação de empresas especializadas para a limpeza de caixa de gordura qu serão de sua inteira responsabilidade, bem como, quando necessário, andaimes para limpez

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

de locais de difícil acesso e outros equipamentos necessários ao fiel cumprimento de suas atividades;

2.1.10.4 - Fornecer todos os materiais de consumo para execução das tarefas, tais como ácido muriático, água sanitária, balde plástico, esponja de aço, cera líquida acrílica incolor, creolina, cera de carnaúba, flanela, pincéis pelo de marta ou camelo, amoníaco, terebentina, óleo de linhaça com cera de abelha, cera inglesa incolor, desentupidor de pia, desentupidor de vaso, desodor, detergente, desinfetante, esponja de louça, lustra móveis, luva de látex, multiuso, óleo de peroba, pá de lixo galvanizada, pasta saponácea, palha de aço, pano de chão, polidor de metais (caol), purificador de ar, removedor, rodo 40 cm, rodo 60 cm, sabão de côco, saco plástico pt. 40, 100 e 200 l, soda cáustica, vaselina, vassoura de tina, gari, piaçava, vassoura de pelo 40 e 60 cm, vasculho, perfex, detergente neutro para louça, inseticida, faíscas ou varsol; pasta limpa rápido ultra tek, limpa vidros, querosene, álcool, rodo limpa vidros, estopa, inclusive materiais para jardim: mangueira de borracha 3/4 100 m, pá, facão, machado, picareta, carrinho, cavadeira, tesoura de poda, terra adubada, húmus de minhoca, barro, adubo químico, e argila, tesoura corneta, ancinho, corda, serrote, lima para amolar serrote, óleo de máquina, remédio para matar praga mazathion 3, luva para jardinagem, máscaras protetoras, óculos e máquina de cortar gramas, galochas, botas, pedra de esmeril e braçadeira de ½.

2.1.10.4.1 - As marcas citadas servem somente para caracterizar os produtos. Poderão ser utilizados produtos similares, de boa qualidade.

2.1.10.5 - Efetuar a entrega dos materiais de consumo listados no subitem 2.1.10.4, de acordo com a necessidade.

2.1.11 – LIMPEZA DO ACERVO

2.1.11.1 - **Mobiliário**:

2.1.11.1.1 - encerado - limpeza com cera de carnaúba ou com microcristalina em pasta;

2.1.11.1.2 - laca - flanela seca - pincéis pelo de marta ou de camelo;

2.1.11.1.3 na madeira: uso de produto vegetal.

2.1.11.2 - **Mármore**:

2.1.11.2.1 - sabão neutro;

2.1.11.2.2 - solução de água e cal (usar escova ou bucha);

2.1.11.3 - **Prata**: uma colher de álcool e 1 colher de amoníaco.

2.1.11.4 - **Ouro**: sabão de coco.

2.1.11.5 - **Moldura antiga**: terebentina.

2.1.11.6 - **Pinturas**: óleo de linhaça com cera de abelha.

2.1.11.7 - **Cerâmica vitrificada**: água destilada e sabão neutro.

2.1.11.8 - **Couro**: com produto animal: sebo de carneiro.

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

2.1.12 – CONSERVAÇÃO DA SALA DA CONSTITUIÇÃO

2.1.12.1 - **Mobiliário**:

2.1.12.1.1 - **Verniz**: aplicar óleo de peroba com uma flanela e retirar o excesso com uma flanela seca;

2.1.12.1.2 - **Laca**: usar flanela seca e, nos entalhes, pincel pelo de marta ou de camelo;

2.1.12.3 - **Encerado**: aplicar cera inglesa incolor pastosa com uma flanela limpa, esperar secar por 30 minutos, a seguir dar o brilho com flanela seca.

2.1.12.1.4 - **Dourado**: usar apenas flanela seca e pincel de 2 polegadas nos entalhes.

2.1.12.2 - **Procedimentos**:

2.1.12.2.1 - Antes de aplicar o óleo ou cera, limpar o móvel com flanela e pincel, dando atenção aos entalhes;

2.1.12.2.2 - Observar a ocorrência de peças danificadas, como pedaços soltos, madeira, porcelana e mármores, neste caso, informar à Seção de Administração;

2.1.12.2.3 - Utilizar uma flanela para cada tipo de produto, ou seja, uma para óleo, outra para cera;

2.1.12.2.4 - Evitar álcool ou qualquer outro tipo de produto abrasivo nos móveis de estilo (madeira dourada, envernizada, encerada, laqueada).

2.2 – CONDIÇÕES GERAIS:

2.2.1 - Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela Contratada aos usuários das instalações do Centro Cultural Justiça Federal serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho;

2.2.2 - Serviços a serem realizados fora do horário normal de expediente (horários extraordinários) devem ser previamente comunicados ao Contratante, e somente poderão ser realizados após expressa autorização do Contratante, em face da verificação de prioridades e interesses da Administração;

2.2.3 - O planejamento dos serviços deve levar em conta as disponibilidades operacionais, de forma a não interferir com a normalidade de funcionamento do prédio;

2.2.4 - Os serviços que por sua natureza, e segundo entendimento d fiscalização, venham a interferir com a normalidade do funcionamento ou da rotina do funcionários do prédio, deverão ser realizados em horário alternativo;

2.2.5 - A compensação de horas dar-se-á na forma estabelecida pela Convenç Coletiva de Trabalho da Categoria de Asseio e Conservação;

2.2.6 - Os horários de trabalho, bem como as devidas escalas de cada categori profissional serão cumpridos em conformidade com o subitem 2.1.1;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

2.2.7 - As faltas, atrasos superiores a 03 (três) horas e interrupções de jornada não serão toleradas e, caso ocorram, serão descontados dos documentos fiscais, independentemente das penalidades cabíveis e previstas;

2.2.8 - No caso da falta de algum funcionário, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, e providenciar a sua substituição em, no máximo 03 (três) horas, por funcionários de mesma qualificação profissional, sob pena de desconto, do valor correspondente às faltas, nos documentos fiscais mensais a serem pagos à Contratada;

2.2.9- A Contratada fornecerá, diariamente, a todos os seus empregados, café da manhã, com base na legislação em vigor (Lei Municipal nº 1.418, de 30.06.89);

2.2.10 - A Contratada fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, mensalmente, 01 *(um)* talonário de vales-refeição ou vales-alimentação, no 1º *(primeiro)* dia útil do mês, em quantidade correspondente ao total de dias úteis a serem trabalhados do mês em que serão utilizados.

2.2.10.1 - O valor do benefício deverá corresponder, no mínimo, ao valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho firmadas pelas Convenções Coletivas firmadas pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro;

2.2.11 - A Contratada se obriga a fornecer vale-transporte no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados;

2.2.12 - O vale-transporte será fornecido em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16.12.85 e Decreto nº 95.247, de 17.11.87);

2.2.13 - Poderá ser utilizado, nesse caso, o Bilhete Único (Lei nº 5.628/2009 e Lei nº 5.211/2010, desde que atenda às necessidades do empregado;

2.2.14 - A Contratada se obriga a fornecer a cada um dos seus empregados 02 (duas) peças de cada item (calça, camisa ou bata e sapato - sendo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 02 (dois) pares de sapato que compõem o uniforme na forma estabelecida pela Convenção Coletiva;

2.2.14.1 - O uniforme do garçom e do mensageiro deverá ser compatível com a função que exercem (diferente do uniforme dos outros cargos), devendo a Contratada fornecer a cada um deles o número de peças exigidos bem como todos os ônus descritos no item anterior (calça preta e camisa social branca, e no caso do garçom, incluir um blaze preto);

2.2.14.2 - Os tecidos utilizados deverão possuir excelente qualidade buscando desta forma manter o padrão de qualidade;

2.2.15 - Será vedado à Contratada transferir a terceiro, por qualquer forma, ner mesmo parcialmente, o presente Contrato nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem prévia autorização por escrito do Contratante;

2.2.16 - A lavagem dos tapetes e carpetes, quando solicitada, será efetuada cor maquinário e produtos de limpeza apropriados e mão de obra especializada para tal serviço;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

2.2.17 - Os serviços de lavagem de carpetes, tapetes e poltronas de tecido serão executados, extraordinariamente, sempre que solicitados, sem ônus adicionais para o Contratante;

2.2.18 - Fornecer todo o ferramental e instrumental (enceradeiras: mínimo de 03 (três) domésticas, 02 (duas) pequenas industriais, 02 (duas) grandes industriais, 02 (dois) MOPE grandes), portátil ou não, inclusive andaimes em geral (fixos, móveis, suspensos, tubulares, etc.), bomba jet, quando for o caso, necessário ao perfeito atendimento dos serviços de limpeza, conservação/manutenção, sem ônus para o Contratante;

2.2.19 - A Contratada deverá fornecer e conservar, permanentemente, em condições de uso, o ferramental necessário à execução dos serviços contratados;

2.2.20 - Caberá à Contratada providenciar o transporte de pessoal, equipamentos ou ferramentas, estada de pessoal, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo o transporte de aparelhos a serem reparados em outro local, bem como o envio de materiais e de aparelhos para substituir provisoriamente os danificados;

2.2.21 - Fornecer e manter, nas dependências da Contratada, 03 (três) aparelhos de rádio transmissor e receptor, tipo HT com baterias recarregáveis;

2.2.22 - Apresentar relatórios mensais impressos, com a indicação de todos os serviços executados no período, da situação dos diversos bens, do levantamento das necessidades de manutenção/conservação.

2.2.23 - O Contratante poderá, sempre que for necessário, solicitar ou exigir da Contratada pareceres ou laudos técnicos, os quais deverão ser elaborados e assinados pelo responsável técnico da Contratada, respeitando as especialidades;

2.2.24 - A Contratada deve ser responsável por manter em bom estado de conservação todas as instalações destinadas aos funcionários da Contratada, devendo ficar a seu encargo o fornecimento de todo mobiliário e equipamentos, enfim todos os materiais de consumo e de escritório (móveis, armários, escaninhos, fax, computadores, etc.) necessários para a permanência do seu pessoal;

2.2.25 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes que venham a provocar;

2.2.26 - A Contratada deverá fornecer crachás com fotografia, de uso obrigatóri de seus funcionários nas dependências do Contratante, bem como os equipamentos d proteção individual adequados à execução de todos os serviços (fornecer equipamentos d segurança aos seus empregados, como: óculos, viseira, luvas, botas, máscaras, cinto d segurança e outros);

2.2.27 - O Contratante fará o controle da frequência e dos horários de entrada saída dos funcionários, sem prejuízo do controle de frequência que deverá ser realizado pel Contratada;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

2.2.28 - O Contratante se reserva o direito de exigir a substituição de empregados sempre que haja interesse da Administração;

2.2.29 - A Contratada observará e cumprirá a melhor técnica para todos os serviços executados por esta, orientando-se pelas rotinas do fabricante, Portarias, Resoluções do Ministério da Saúde, CONFEA e outras entidades de porte significativo;

2.2.30 - Os serviços de limpeza de desinsetização e desratização de todos os bens móveis e imóveis do Contratante devem estar em rigorosa conformidade às normas da FEEMA, devendo ainda a Contratada ser registrada nesse órgão, fornecendo inclusive seu nº de inscrição. Sendo necessários, esses serviços poderão ser executados a qualquer tempo, a partir da solicitação do Contratante, por profissionais especializados e treinados, que deverão utilizar equipamento apropriado, de propriedade da Contratada, sendo de responsabilidade da mesma o fornecimento dos produtos de limpeza adequados para tal fim;

2.2.31 - A Contratada se obriga a refazer, tantas vezes quantas forem necessárias, os serviços especializados discriminados no subitem anterior, sem ônus adicional para o Contratante, até que os resultados sejam satisfatórios;

2.2.32 - Todos os materiais e toda a mão de obra, incluindo equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

2.2.33 - Os serviços de desinsetização e desratização, previstos nos subitens 2.1.7.1 e 2.1.8.1, poderão ser realizados por firma especializada subcontratada, que deverá apresentar o Certificado de Registro de Vetores - CRV, em conformidade às normas do INEA, na data da realização dos referidos serviços.

2.2.34 - Os serviços de limpeza geral das caixas d'água e das cisternas, previstas no subitem 2.1.9.1, poderão ser realizados por firma especializada subcontratada, que deverá apresentar o Certificado de Registro de Higienização - CRH, em conformidade às normas do INEA, na data da realização dos referidos serviços.

2.3– LIVRO DIÁRIO – RELATÓRIO DE SERVIÇOS:

2.3.1 - A Contratada deverá anotar todas as intercorrências do dia no Livro Diário - Relatório de Serviços;

2.3.2 * O Livro Diário, quando for necessária a execução de qualquer conservação e/ou manutenção, deverá conter, ainda, os materiais, peças e serviço necessários, bem como o cronograma de execução dos serviços, com a estimativa de temp de interrupção do funcionamento dos sistemas/equipamentos, se for o caso;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: **DO EFETIVO MÍNIMO DE PESSOAL:**

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Líder de Turma de Limpeza	02
Servente	14

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Jardineiro	01
Garçom	01
Mensageiro	01
TOTAL	**19**

4 - CLÁUSULA QUARTA: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

4.1 - A Contratada deverá fornecer a relação de todos os empregados e uma cópia da ficha de empregado daqueles que venham a executar serviços nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, atualizando-a quando necessário.

4.2 - A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer empregado, mediante solicitação do Contratante.

4.3 - A Contratada deverá comunicar, em até 48 horas, a substituição de funcionários em razão de férias, licenças, desligamento ou remanejamento.

4.4 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviço ao Centro Cultural Justiça Federal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, nem com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros por seus empregados, durante e em conseqüência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subseqüente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.5 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

4.6 - A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

4.7 - A Contratada fica obrigada a manter em dia todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, previstas na CLT e na Lei da Previdência Social.

4.8 - A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferirem na atividades do Contratante.

4.9 - A Contratada deverá manter sediado ao Contratante durante os turnos de trabalho empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.10 - Constitui obrigação exclusiva da Contratada o fornecimento de transporte alimentação aos seus empregados;

4.11 - É de responsabilidade da Contratada:

4.11.1 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dest

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

4.11.2 - Qualquer acidente de trabalho, na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de fortuito e por qualquer causa, ainda que ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

4.12 - Os serviços de limpeza e conservação de áreas construídas, banheiros e copas, incluindo mobiliários, cisterna, equipamentos, painéis de divisórias, tetos, janelas, espelhos, escadarias, azulejos, cerâmicas, mármores, granitos, persianas, carpetes, tapetes, pisos, com fornecimento do material de limpeza e conservação, deverão ser realizados por profissionais qualificados, com o objetivo de manter as instalações dentro das condições normais de utilização e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.13 - A Contratada deverá promover cursos de reciclagem periodicamente aos seus funcionários, a fim de mantê-los capacitados para o desempenho de suas atividades profissionais.

4.14 - A Contratada será responsável pelo planejamento, programação, execução, supervisão, controle de qualidade, registro dos serviços de conservação e manutenção, emissão de relatórios e serviços correlatos.

4.15 - A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante e com programação, previamente aprovada, para cada caso específico.

4.16- A Contratada deverá executar, por indicação do Contratante, quaisquer outros serviços concernentes ao objeto contratado, desde que sejam correlatos.

4.17. - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.18 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselh Nacional de Justiça.

4.18.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaraçã de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme model constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018.

4.19 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação d serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigo 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

4.19.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018;

4.19.2 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas no subitem anterior é de, no máximo, 30 *(trinta)* dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

4.20 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.20.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

4.21 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: **DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO**:

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 – ***Provisoriamente*** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 028/2018.

5.1.2 – ***Definitivamente*** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir d emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo por motivo justificado, e apó verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pel acompanhamento e fiscalização do Contrato (Centro Cultural Justiça Federal), o qua confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto ao termos contratuais.

5.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizado de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 - CLÁUSULA SEXTA: **DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**:

6.1 - **DO PREÇO:**

6.1.1 – **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A) – LÍDER DE TURMA DE LIMPEZA

Módulo 01 – Mão de obra – Remuneração		
Categoria Profissional: Encarregado – (Plantão 12x36)		
Composição da Remuneração		**Preço Unitário Mensal (R$)**
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Base de Cálculo p/ apuração valor hora em dobro	
F	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		**Preço (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Benefício Social (Cláusula 26ª da CCT 2017/2018)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		**Preço (R$)**
A	Uniformes	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	
C	EPI	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS	**Percentual (%)**	**Preço (R$)**

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

A	INSS	20,0	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário-educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL		**36,80**	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	13º Salário	9,09	
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	36,80	
TOTAL			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	36,80%	
TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,80	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	
TOTAL			
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Férias e terço constitucional	12,12	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença-paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)	0,0%	
Subtotal			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	36,80	
TOTAL			
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

4.1	Encargos sociais e FGTS		
4.2	13º (décimo terceiro salário)		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]		
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C.1 PIS	1,65	
	C2. COFINS	7,60	
	C3. ISS	5,00	
Total dos tributos		**14,25**	
TOTAL			
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – LÍDER DE TURMA DE LIMPEZA – (Plantão 12x36)			
Descrição			**Preço (R$)**
I – Composição da Remuneração			
II – Benefícios mensais e diários			
III – Insumos diversos			
IV – Encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal (I + II + III + IV)			
V – Custos indiretos, tributos e lucro			
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

B) SERVENTE

Módulo 01 – Mão de obra – Remuneração		
Categoria Profissional: Servente – (Plantão 12x36)		
Composição da Remuneração		**Preço Unitário Mensal (R$)**
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

E	Base de cálculo p/ apuração valor hora em dobro	
F	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		**Preço (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Benefício Social (Cláusula 26ª da CCT 2017/2018)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		

Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		**Preço (R$)**
A	Uniformes	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	
C	EPI	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	INSS	20,0	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário-educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL		**36,80**	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	13º Salário	9,09	
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	36,80	
TOTAL			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	36,80%	

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,80	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	
TOTAL			
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Férias e terço constitucional	12,12	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença-paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)		
Subtotal		14,65	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	36,80	
TOTAL			
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
4.1	Encargos sociais e FGTS		
4.2	13º (décimo terceiro salário)		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]		
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C.1 PIS	1,65	

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

	C2. COFINS	7,60	
	C3. ISS	5,00	
Total dos tributos		**14,25**	
TOTAL			

TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Servente – (Plantão 12x36)	
Descrição	**Preço (R$)**
I – Composição da Remuneração	
II – Benefícios mensais e diários	
III – Insumos diversos	
IV – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (I + II + III + IV)	
V – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

C) JARDINEIRO

Módulo 01 – Mão de obra – Remuneração		
Categoria Profissional: Jardineiro		
Composição da Remuneração		**Preço Unitário Mensal (R$)**
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		**Preço (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Benefício Social (Cláusula 26ª da CCT 2017/2018)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		**Preço (R$)**
A	Uniformes	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	
C	EPI	

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

D	Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	INSS	20,0	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário-educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL		**36,80**	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	13º Salário	9,09	
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	36,80	
TOTAL			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	36,80%	
TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,80	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	
TOTAL			
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Férias e terço constitucional	12,12	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença-paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)		
Subtotal		14,65	

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	36,80	
TOTAL		**51,45**	

Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
4.1	Encargos sociais e FGTS		
4.2	13º (décimo terceiro salário)		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			

Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]		
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C.1 PIS	1,65	
	C2. COFINS	7,60	
	C3. ISS	5,00	
Total dos tributos		**14,25**	
TOTAL			

TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Jardineiro	
Descrição	**Preço (R$)**
I – Composição da Remuneração	
II – Benefícios mensais e diários	
III – Insumos diversos	
IV – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (I + II + III + IV)	
V – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

D) GARÇOM

Módulo 01 – Mão de obra – Remuneração	
Categoria Profissional: Garçom	
Composição da Remuneração	**Preço Unitário Mensal (R$)**

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		**Preço (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		

Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		**Preço (R$)**
A	Uniformes	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	
C	EPI	
D	Benefício Social (Cláusula 26ª da CCT 2017/2018)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	INSS	20,0	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário-educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL		**36,80**	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	13º Salário	9,09	
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	36,80	
TOTAL			

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	36,80%	
TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,80	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	
TOTAL			
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Férias e terço constitucional	12,12	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença-paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	36,80	
TOTAL			
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
4.1	Encargos sociais e FGTS		
4.2	13º (décimo terceiro salário)		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]		
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C.1 PIS	1,65	
	C2. COFINS	7,60	
	C3. ISS	5,00	
Total dos tributos		**14,25**	
TOTAL			

TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Garçom	
Descrição	**Preço (R$)**
I – Composição da Remuneração	
II – Benefícios mensais e diários	
III – Insumos diversos	
IV – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (I + II + III + IV)	
V – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

E) MENSAGEIRO

Módulo 01 – Mão de obra – Remuneração		
Categoria Profissional: Mensageiro		
Composição da Remuneração		**Preço Unitário Mensal (R$)**
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		**Preço (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Benefício Social (Cláusula 26ª da CCT 2017/2018)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		

Módulo 03 – Insumos Diversos

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Insumos Diversos			**Preço (R$)**
A	Uniformes		
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)		
C	EPI		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	INSS	20,0	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário-educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL		**36,80**	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	13º Salário	9,09	
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	36,80	
TOTAL			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	36,80%	
TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,80	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	
TOTAL			
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Férias e terço constitucional	12,12	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença-paternidade	0,02	

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	36,80	
TOTAL			

Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
4.1	Encargos sociais e FGTS		
4.2	13º (décimo terceiro salário)		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			

Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Percentual (%)**	**Preço (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]		
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C.1 PIS	1,65	
	C2. COFINS	7,60	
	C3. ISS	5,00	
Total dos tributos		**14,25**	
TOTAL			

TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Mensageiro	
Descrição	**Preço (R$)**
I – Composição da Remuneração	
II – Benefícios mensais e diários	
III – Insumos diversos	
IV – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (I + II + III + IV)	
V – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

PLANILHA TOTALIZADORA DO CUSTO DE MÃO DE OBRA					
MÃO DE OBRA / SALÁRIO					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇO (R$)		
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL (R$)
1	LÍDER DE TURMA DE LIMPEZA	2			
2	SERVENTE	14			
3	JARDINEIRO	1			
4	GARÇOM	1			
5	MENSAGEIRO	1			
VALOR TOTAL ANUAL – MÃO DE OBRA					

6.1.2 - O valor **TOTAL MENSAL ESTIMADO** deste Contrato é de R$ _____ *(_____);*

6.1.3 - O valor **GLOBAL ESTIMADO** deste Contrato é de R$ _____ *(_____);*

6.1.4 – O valor da hora extra para cada profissional é de:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA (R$)	
		50 %	100%
01	LÍDER DE TURMA DE LIMPEZA		
02	SERVENTE		
03	JARDINEIRO		
04	GARÇOM		
05	MENSAGEIRO		

6.1.5 - Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora do preço da mão de obra, constante do subitem 6.1.1;

6.1.6 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim, todas as despesas pertinentes ao fornecimento, deverão estar incluídas no preço.

6.2 - **DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:**

6.2.1 – É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observad o interregno mínimo de 12 *(doze)* meses.

6.2.1.1 - O interregno mínimo de 12 *(doze)* meses será contado:

a) No tocante aos preços da mão de obra, a partir da data do Acord ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente época da data limite para apresentação da proposta.

a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categori profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poder

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

a.2) Se não houver convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços;

a.3) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

b.1) Os preços dos insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 *(dose)* meses, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia de Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar.

c) Quanto aos preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) No que se refere a preços de insumos, materiais e equipamentos, serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 *(doze)* meses previsto na alínea “b”.

e) Quando o interregno mínimo de 12 *(doze)* meses previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

6.2.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada e deverão vir acompanhados das peças elencadas a seguir:

6.2.2.1 - no caso das repactuações:

6.2.2.1.1 - documentos indispensáveis à comprovação da alteração do preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados quando for o caso;

6.2.2.1.2 - novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentenç normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

6.2.2.1.3 - demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

6.2.2.1.4 - documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

6.2.2.2 - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.2.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.2.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

6.2.5.1 - no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme estabelecido no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto neste Contrato;

6.2.5.2 - no caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

6.2.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 *(doze)* meses a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

6.2.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.3 - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.3.1 –-O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados **e materiais efetivamente consumidos** devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento d execução do Contrato, no prazo de 10 *(dez)* dias úteis, contados da data da emissão d referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuiçõe elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, er conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.3.1.1 - Todos os materiais deverão ser fornecidos pela Contratada, ao preços por ela propostos, nos termos deste Contrato, os quais serão medido pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pelo Contratant mensalmente.

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

6.3.1.1.1 - A Contratada apresentará documentos fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, acompanhados de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos etc.

6.3.1.2 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.3.1.3 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.3.1.2, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.2 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.3.2.1 - do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

6.3.2.2 - da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% *(onze por cento)*, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

6.3.2.3 - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal pertinente.

6.3.3 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situado na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* scon@trf2.jus.br, acompanhado das seguintes peças:

6.3.3.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências d Centro Cultura Justiça Federal;

a) A folha de pagamento, mencionada no subitem anterior, dever corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Centro Cultura Justiça Federal, através de folha de ponto, não sendo pago à Contratada o valor relativo ao dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre esse valor.

b) A folha de pagamento, mencionada do subitem anterior, ber como os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

mês comercial (dia ao último dia do mês) excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata.

6.3.3.2 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha de pagamento do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

6.3.3.3 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

6.3.3.4 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

6.3.3.5 – Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondentes ao mês do documento fiscal;

6.3.3.6 – Comprovantes de auxílio-alimentação dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

6.3.4 - Para fins do disposto no subitem 6.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

6.3.5 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

6.3.6 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.3.7 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.3.8.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização d cada pagamento.

6.3.9 - No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serã rateados à base de 1/30 *(um trinta avos)* por dia, do valor mensal.

6.3.10 - A Contratada, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória d Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do qu dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementa nº 123; conforme Decisão TCU 2.798/10.

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

6.3.10.1 - A Contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar 123 de 2006.

6.3.10.2 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o subitem 2.9, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

6.4 – **DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**:

6.4.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

6.4.1.1 - Férias;

6.4.1.2 - 1/3 constitucional;

6.4.1.3 - 13º Salário;

6.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

6.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

6.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	**Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%**			
	Empresas		**Simples**	
Grupo A Submódulo 2.2 da IN 05/2017 – MPDG RAT	**Mínimo 34,30% 0,50%**	**Máximo 39,80% 6,00%**	**Mínimo 28,50% 0,50%**	**Máximo 34,00% 6,00%**
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A **(*)**	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF **(**)**				
Total a contingenciar				

Obs.: (*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando d acordo com o RAT ajustado da Contratada;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

6.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.4 - Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

6.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 *(vinte)* dias, contados, da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

6.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.4.8 - A Contratada poderá:

6.4.8.1 – solicitar, durante a execução do Contrato, autorização d Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada par movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verba trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas n subitem 6.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se d empregados alocados nas dependências do CCJF, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalh do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha d

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (*um*) de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicado e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.8.2 – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CCJF, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.8.3 - Nas hipóteses no subitem 6.4.8.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 *(dez)* dias contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observad o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratant poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidênci previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.4.9 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados n art.12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados o

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

6.4.10 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 6.4.1.

6.4.11 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.4.8.1 após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 *(dez)* dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.4.12 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013, de 24/10/2013, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001 do Conselho da Justiça Federal deverão ser observados na execução contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.37.02	085.389	
	3.3.90.30.22		

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2019, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: **DA GARANTIA**:

8.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ _____ *(*_____*)*, equivalente a 5% *(cinco por cento)* do valor global deste Contrato.

8.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada a Contratante no prazo máximo de 10 *(dez)* dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente data de assinatura do Contrato.

8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagament de:

8.2.1 -. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

8.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conform previsto nas Cláusulas Nona e Décima Quarta deste Contrato;

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

8.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

8.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 8.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% *(sete centésimos por cento)* do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% *(dois por cento).*

8.4 - O atraso superior a 25 *(vinte e cinco)* dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% *(cinco por cento)* do valor anual do Contrato, a título de garantia.

8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 8.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

8.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 8.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

8.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

8.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.6 - Será considerada extinta a garantia:

8.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

8.6.2 - Com a extinção do Contrato.

8.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

8.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

8.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

8.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

8.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

8.7.2. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 8.7.1.3 e 8.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

8.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

9 - CLÁUSULA NONA: **DAS PENALIDADES**:

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

9.1.1 – apresentar documentação falsa;

9.1.2 – fraudar a execução do contrato;

9.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4 – cometer fraude fiscal;

9.1.5 – fizer declaração falsa;

9.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;

9.1.7 – não mantiver a proposta.

9.2. – Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "9.4", "9.5", "9.6" desta Cláusula e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Quarta, com as seguintes penalidades:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

9.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV d art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação d multa de até 20% do valor deste Contrato.

9.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento* do valor deste Contrato.

9.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

9.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "9.6.1" e "9.6.2" acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8. - A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

9.9 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

9.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

9.9.2 – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

9.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: **DA RESCISÃO**:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de o Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos caso enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como à obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo part

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

b) Proposta datada de __/__/2018 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. ___/___ do Processo.

c) CERTIFICADO DE VISTORIA, se houver, fornecido pelo Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), comprovando o conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fls. __/__ do Processo.

11.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DA FISCALIZAÇÃO**:

12.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação:

12.4.1 - Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outro documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada;

12.4.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação do serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviço ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

12.4.3 - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acord

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

12.4.4 - Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

12.4.5 - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

12.5 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

12.5.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Contratante de empregados não inclusos na relação;

c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

12.5.2 - Até 15 (quinze) dias, após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

12.5.3 - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGT de cada empregado demitido;

d) A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seu empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuiçõe previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;

e) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir d

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

f) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**:

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 *(doze)* meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A pelo menos 60 *(sessenta)* dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 *(três)* dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

13.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

13.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

13.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

13.6 - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

13.7 - Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada ser vantajosa a manutenção do Contrato.

13.8 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 *(sessenta)* meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

13.8.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.8.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 *(três)* vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

13.8.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

13.8.4 - o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para Contratante;

13.8.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

13.9 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada n subitem 13.8.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa d preços, quando:

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

13.9.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

13.9.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS / FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

14.1 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	100,00
2	200,00
3	300,00
4	400,00
5	500,00
6	600,00

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de liberação de acesso aos prédios do Contratante.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar o serviço com desleixo e negligência, ou deixar de providenciar às solicitações requeridas pelo gestor contratual.	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
6	Retirar do Contratante e das Unidades sob sua gestão, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do mesmo	2	Por item e por ocorrência
7	Retirar empregados escalados em serviço no Contratante e nas Unidades sob sua gestão, durante o expediente, sem anuência prévia do mesmo	4	Por empregado e por dia
8	Deixar de cumprir o objeto do Contrato com assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	6	Por dia e por tarefa

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

	fortuito, os serviços contratados.		designada
11	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos em até 03 (três) horas do início do plantão	2	Por ocorrência
12	Deixar de prestar esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise de documentação no prazo estabelecido	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de comunicar a fruição de férias de funcionário e demais afastamentos e de informar a cobertura do posto em até 48 horas	1	Por empregado e por dia
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
15	Deixar de entregar o uniforme dos empregados, na forma e prazo estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho	1	Por empregado e por dia
16	Proceder à alteração do quadro de funcionários sem comunicar tal fato à Contratante	1	Por empregado e por dia
17	Deixar de cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DO TERMO DE QUITAÇÃO**:

15.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Leis n^{os} 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (*vinte e cinco por cento*) d valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preço cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, n° 46, 12° andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Nona e Décima Quarta do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: **DA PUBLICAÇÃO**:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: **DO FORO**:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 *(três)* vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.018.

_____

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

_____

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

TRF2CAP201805198

Assinado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2089931-2332 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action